



## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023** **AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO** **DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guarulhos foi instituído pela Lei nº 955/64. Foi reestruturado em 2005 com advento das Leis nº 6056/2005, 6977/2011 e 7696/2019 que o adequou à legislação federal pertinente e migrou os servidores da municipalidade, respectivamente.

Conforme disciplinado pela a Lei Municipal nº 6977/2011, a massa de segurados está segmentada em dois grupos:

- **Fundo Previdenciário Financeiro**
- **Fundo Previdenciário Capitalizado**

A segregação das atividades de previdência e saúde no âmbito da gestão autárquica está em consonância com a Lei Federal nº 9717/1998 de modo que coexistem dois regimes assistenciais, em unidades orçamentárias específicas com execução da receita e despesa.

Com a transposição de regime, em no ano de 2019, o Município possuía mais de 20.000 (vinte mil) servidores ativos alocados na PMG CMG, SAAE, IPREF, sendo destes 15.050 estatutários vinculados ao RPPS – Fundo Capitalizado e 2.551 estatutários vinculados ao RPPS – Fundo Financeiro, sustentável e atuarialmente equilibrado.

**O Fundo Previdenciário Financeiro** é uma estrutura temporária composta pelos servidores admitidos até 11/09/2000 e benefícios gerados por estes servidores conforme Lei Municipal nº 6977/ 2011.

O total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 73,50% do grupo.

À medida que o tempo passar, o número de participantes em gozo de benefício aumentará, entretanto, como este Fundo está fechado a novos ingressos,

seu crescimento é limitado, tendendo à extinção após atingir determinado volume de despesas.

Para o custeio do **Fundo Previdenciário Financeiro**, o Município de Guarulhos e os segurados efetuam contribuições conforme descrito abaixo

- Contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 14,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS; e
- Contribuições mensais do Município: **20,75%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos (alteração promovida pela Lei Municipal nº 7977/2021).

O Fundo Previdenciário Financeiro é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples em que as receitas e despesas devem se equilibrar dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período.

Sendo as despesas previdenciárias do grupo Financeiro superiores à arrecadação das suas contribuições previstas nos artigos 68, 69 e 70 da Lei 6056/2005, é necessária a **integralização da folha** de benefícios do grupo em questão pelos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município e Poder Legislativo, portanto, o Tesouro é responsável pela cobertura de qualquer insuficiência financeira do Fundo Financeiro.

Oportuno salientar que tais benefícios constituíam encargos do Tesouro e seu pagamento pelo órgão gestor único do regime próprio de previdência decorre da necessidade de adequação à legislação federal que rege a matéria e que a forma de custeio destes benefícios foi assim estabelecida em lei municipal para viabilizar o cumprimento dessas obrigações.

O **Fundo Previdenciário Capitalizado** é composto pelos servidores admitidos a partir de 12/09/2000 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores, conforme a Lei Municipal nº 6977/2011 e 7696/2019 (servidores transpostos).

Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização, sendo que o patrimônio constituído do RPPS em 31/12/2021, totaliza R\$ 624.281.816,28 e é composto por:

- Ativo financeiro: R\$ 623.591.221,47; e
- Ativo imobilizado: R\$ 690.594,81.

Na composição da população de servidores do Município de Guarulhos vinculada ao Fundo Previdenciário Capitalizado verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 0,83% do grupo.

A concessão dos benefícios do Fundo Previdenciário Capitalizado evoluirá gradativamente até atingir a maturidade, quando o quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas tenderá à estabilidade.

Para o custeio do Fundo Previdenciário Capitalizado, o Município de Guarulhos e os segurados, efetuam contribuições normais conforme descrito abaixo:

- Contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 14,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- e
- Contribuições mensais do Município: 20,75% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos (alteração promovida pela Lei Municipal nº 7977/2021).

A tabela citada apresenta a projeção atuarial do RPPS do Município de Guarulhos estimando, ao longo de 75 anos os fluxos monetários dos repasses de contribuição patronal, das receitas e despesas previdenciárias com pagamentos de benefícios.

Para a elaboração dessa projeção foi utilizada uma base de dados recadastrados com alto grau de confiabilidade.

Cabe ressaltar que os resultados atuariais são sensíveis às variações de premissas e hipóteses que embasaram os cálculos, assim, alterações nesses fatores, impactarão os resultados. Isto pode ser medido por um indicador fundamental, o represamento dos requerimentos de aposentadorias que ocorre na medida em que os servidores ativos em condições de se aposentar continuam em atividade e optam pelo recebimento do abono de permanência, o que explica a variação nas previsões dos desembolsos com pagamentos de benefícios previdenciários do Ente, como se verifica dos exercícios subsequentes à edição da Lei nº 6056/2005 e que deverá se manter nos próximos anos, não obstante se observe um crescimento no número de benefícios concedidos nos últimos dois exercícios recomendando que ajustássemos nossas previsões de benefícios a conceder.

Vale ressaltar que as premissas utilizadas estão em sintonia com a legislação vigente, destacando que o Município não aderiu até o momento à reforma previdenciária promovida pela Emenda Constitucional 103/2019.